



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 003/2022 – PGJ/RN

Altera a Resolução nº 122, de 10 de dezembro de 2021, dispõe sobre os procedimentos para a retomada das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em função da pandemia da COVID-19, bem como da obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para ingresso nos respectivos prédios da Instituição, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados e da taxa de transmissibilidade da COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte¹;

CONSIDERANDO a crescente confirmação de casos de COVID-19 de integrantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o crescimento do número de acometidos com síndromes gripais, com sintomas semelhantes ao da COVID-19, e a sobrecarga nos atendimentos de urgência nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a transmissão da COVID-19 em ambiente institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar resguardando a saúde dos integrantes e demais colaboradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como da população;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Tecnologia da Informação fornece aos integrantes deste *Parquet* os recursos necessários ao cumprimento do trabalho remoto,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 122, de 10 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

¹ https://portal covid19.saude.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/508-BOLETIM_04_01.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

“Art. 1º O retorno das atividades presenciais, enquanto não estiver controlada a disseminação da COVID-19 em todo o território do Rio Grande do Norte, ocorrerá de forma gradual, por meio de rodízio, no percentual de até 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes nas respectivas unidades, respeitando o distanciamento social entre as estações de trabalho, de modo a conciliar a preservação da saúde e a produtividade institucional, cabendo às respectivas chefias imediatas a definição de escalas de trabalho.

§ 1º O cálculo do percentual tratado no *caput* deve considerar o número de integrantes com lotação na respectiva unidade, excluídos os estagiários, caso a chefia imediata assim entenda, bem como aqueles inseridos no Regime de Teletrabalho, exceto quando estiverem cumprindo jornada presencial, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior”. (NR)

.....

§ 4º Excepcionalmente, mediante autorização da chefia imediata e comunicação à Administração Superior, o percentual constante no *caput* poderá ser modificado.

“Art. 2º O horário de funcionamento do Ministério Público do Estado será, de forma presencial e remota, de segunda a quinta-feira, das 8 (oito) às 15 (quinze) horas, e sexta-feira, das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, bem como, apenas remotamente, de segunda a quinta-feira, das 15 (quinze) às 17 (dezesete) horas”. (NR)

“Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores efetivos, comissionados e à disposição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte será organizada de modo a conciliar a realidade de cada unidade, obedecendo a previsão contida no art. 1º desta norma, bem como deve ser complementada de forma remota, caso tenha sido cumprida parcialmente presencial.

.....

§ 3º Fica suspensa a contabilização de créditos e eventuais compensações do banco de horas”. (NR)

“Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo, excetuadas situações comprovadamente excepcionais, a serem avaliadas pelas respectivas unidades.

§ 1º O Horário de atendimento ao público ocorrerá, de segunda a quinta-feira, das 8 (oito) às 17 (dezesete) horas e, sexta-feira, das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, pelos meios disponíveis no Portal do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

<http://www.mprn.mp.br/portal/inicio/servicos/servicos-categorias>),
tais como e-mail e telefone funcional.

§ 2º Além das formas de atendimento constantes no parágrafo anterior, estão disponíveis o WhatsApp do GAECO – 98863-4585 e da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – 99994-6057, e, fora do horário de expediente, o telefone de Atendimento ao Cidadão – 99972-5298.

§ 3º Quando necessária a realização de atendimento presencial, este deve se concentrar, de segunda a quinta-feira, das 8 (oito) às 15 (quinze) horas e, sexta-feira, das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas. (NR)

.....
“Art. 6º Fica suspensa a realização de eventos, cursos e treinamentos presenciais”. (NR)

Art. 2º Deve ser priorizada a forma remota das audiências, reuniões e demais atos extrajudiciais, devendo, para tanto, os Órgãos de Execução disponibilizar, quando necessário, salas passivas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 10 de janeiro de 2022.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 10 de janeiro de 2022.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA